



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**“RESPEITO POR VOCÊ – ADM. 2017/2020”**



**EDITAL**

**CONVITE N.º 21/2017**

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO**

<b>Endereço único: Rua Vereador Luiz Michelan Filho, n.º 73 – Centro – Presidente Alves – SP – Cep.: 16.670-000</b>
<b>Retirada dos editais: Gabinete do Prefeito – Paço Municipal – telefone (14) 35871271/35871333/35871179</b>
<b>⇒ DATA PARA APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES: até 27/09/2017 às 10:00 horas</b>
<b>Apresentação dos envelopes : Gabinete do Prefeito – Paço Municipal – Telefone: (14) 3587.1271 / 1333 / 1179</b>
<b>Abertura dos envelopes: Gabinete do Prefeito – Paço Municipal</b>

**1 – OBJETO**

**1.1** – Prestação de serviços médicos na especialidade de clínica geral, visando o atendimento de pacientes agendados através de consultas, orientações e prescrições médicas realizadas em caráter curativo e preventivo, com ou sem solicitação de exames e encaminhamento ao serviço de referência do município, quando necessário; durante 12 (doze) horas semanais, nas UBS do Município de Presidente Alves, de acordo com programação de atendimento a ser estabelecida pela Coordenadoria Municipal de Saúde.

**2 – BASE LEGAL, ANEXOS DO EDITAL E RESERVA DE RECURSOS**

**2.1** – A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e atualizações posteriores.

**2.2 – Integra este Convite:**

**2.2.1** - Formulário Padrão Proposta

**2.2.2** - Minuta do Contrato

**2.2.3** – Modelos de Declaração

**2.3** - A despesa onerará os recursos orçamentários reservados na seguinte conformidade: Ficha N.151 Cat. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

**2.4** – As comunicações referentes ao certame serão publicadas pelo próprio site da Prefeitura Municipal: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br), e no Diário Oficial Eletrônico Município: [http://www.diariooficialeetronico.jor.br/presidente\\_alves/](http://www.diariooficialeetronico.jor.br/presidente_alves/).

**2.5** – Os valores da despesa estimada em **R\$ 58.200,00** e os quantitativos indicados, correspondem a media dos praticados no mercado e foram apuradas para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação respectivamente; não vinculado as concorrentes, que poderão adotar outros



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**“RESPEITO POR VOCÊ – ADM. 2017/2020”**



que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatos e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

**2.6** – Caso se comprove a limitação de mercado ou o desinteresse das convidadas, fatos que serão consignados em ata pela Comissão, a licitação terá prosseguimento mesmo sem o comparecimento mínimo de 3 (três) concorrentes em condições de propor (art. 22, § 7º, da Lei Federal nº. 8.666/93)

### **3 – PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO**

**3.1** – O envelope PROPOSTA, contendo a proposta comercial dos licitantes, deverá ser entregue no Paço Municipal, Gabinete do Prefeito (endereço indicado no preâmbulo), até o horário previsto no preâmbulo deste edital para a apresentação dos envelopes.

**3.2** – O interessado poderá se fazer representar neste certame, desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente a Carta Credencial, conforme modelo em anexo; com a firma de quem assina devidamente reconhecida em cartório.

**3.3** - Os trabalhos da Comissão Municipal objetivando a verificação das condições de participação dos interessados serão iniciados imediatamente após o término do prazo para a apresentação dos envelopes, em ato público, no Gabinete do Prefeito (local indicado no preâmbulo).

**3.4** - Preliminarmente, a Comissão examinará o Requerimento e o Certificado de Registro Cadastral (CRC); apresentados pelos interessados **não convidados**, nos termos previstos no item 4.2, juntados pela Administração ao respectivo processo.

**3.4.1** - Os certificados (CRC) que não atenderem às condições previstas no item 4.2, alínea “b” motivarão o indeferimento do pedido e o conseqüente impedimento de participação do interessado no certame, hipótese em que seus envelopes nº 1 e 2 permanecerão fechados, para serem retirados no prazo de 30 dias corridos, após o que serão inutilizados.

**3.5** – Os envelopes PROPOSTAS serão conferidos inicialmente para verificação da inviolabilidade dos mesmos. Em seguida, serão abertos e o conteúdo verificado e rubricado por todos os presentes.

**3.5.1** – Da reunião será lavrada ata circunstanciada sobre a sessão, a ser assinada pela CML e licitantes presentes.

**3.6** – As **Impugnações** e **Recursos** deverão ser formulados nos prazos e na forma da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os quais deverão ser entregue no serviço de protocolo do Paço Municipal (endereço mencionado no Preâmbulo), em dias de expediente das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas e dirigidos ao Prefeito Municipal.

**3.7** – Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes terem sido



apreciados, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação e adjudicação.

#### **4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** – Esta licitação é destinada a profissionais da área medicina, com especialidade em clínica geral, regularmente inscritos no CRM – Conselho Regional de Medicina, que não estejam impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, na forma da Lei.

**4.2** – Além dos convidados, a participação nesta licitação é estendida a demais interessados, que poderão retirar o edital sem qualquer restrição. Para participar deste certame, o interessado não convidado deverá apresentar até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo indicado para a apresentação do envelope PROPOSTA os seguintes documentos:

**a)**– requerimento para participação na licitação, elaborado conforme modelo sugerido;

**b)**– cópia autenticada de Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pela Prefeitura Municipal de Presidente Alves, com fundamento na legislação que rege este certame, com plena validade na data fixada para apresentação dos envelopes e com classificação em categoria compatível com o objeto licitado.

**4.2.1** - Desde que observado o prazo legal (vinte e quatro horas), o documento deverá ser:

**4.2.1.1** - Protocolado junto a Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Presidente Alves; ou:

**4.2.1.1.1** - Encaminhado por fax (14) 3587-1271, sendo imprescindível a apresentação do original, ou cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral (CRC), à Comissão Julgadora na sessão de abertura dos envelopes; antes da abertura dos envelopes, momento em que será avaliada em relação à indicação da razão social do interessado, classificação em especialidade correspondente a do objeto licitado e prazo de validade do respectivo registro.

#### **5 - DAS PROPOSTAS**

**5.1** – A proposta comercial deve ser preenchida a máquina ou impressa e apresentada devidamente assinada pelo licitante.

**5.1.1** – O licitante poderá apresentar sua proposta através do regular preenchimento do incluso Formulário Padrão Proposta, devendo estar todas suas folhas rubricadas, bem assim datadas e assinadas no local nele indicado.

**5.1.2** – Também poderá ser apresentada à proposta em modelo próprio do licitante, devendo, neste caso, atender ao disposto no edital e o constante do Formulário Padrão Proposta.

**5.1.3** - Em todos os casos, a proposta deverá, ainda, ser apresentada de forma clara e precisa, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem, visando garantir a correção de todo procedimento.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**“RESPEITO POR VOCÊ – ADM. 2017/2020”**



**5.2** – A proposta será válida por no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação dos envelopes.

**5.3** – O preço cotado deverá ser em reais e contemplará todos os custos e encargos advindos da execução dos serviços, ora licitados, correndo assim, todos os custos com o cumprimento do respectivo contrato por conta do CONTRATADO.

**5.4** – A proposta deve ser apresentada em envelope fechado e identificado na sua parte externa com os dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES**  
**CONVITE Nº \_\_\_\_/2017**  
**"ENVELOPE PROPOSTA"**  
**NOME DO LICITANTE**

**5.5** – Com a simples apresentação da proposta nesta licitação, o licitante estará declarando que conhece e aceita todas as cláusulas e condições estabelecidas neste edital de convite e seus anexos. Portanto, recomenda-se que o seja lido com atenção.

## **6 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**6.1** – Será considerado vencedor o licitante que ofertar o **menor preço global**, pela prestação de serviços odontológicos e que atender a todas as exigências deste Convite.

**6.2** – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por sorteio.

## **7 – DO CONTRATO**

**7.1** – O licitante vencedor deste certame deverá assinar o contrato, cuja minuta faz parte integrante deste, no prazo máximo de 05 dias contados de sua convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis, devendo o mesmo apresentar os seguintes documentos:

**7.1.1** – Cópia Certificado Regional de Medicina – CRM

**7.1.2** – Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF

**7.1.3** – Cópia do Registro Geral – RG

**7.1.4** – Cópia do Comprovante de Residência.

## **8 – DAS PENALIDADES**

**8.1**– As licitantes estarão sujeitas às sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2** – A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito desta licitação, obedecerá ao disposto abaixo:



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**“RESPEITO POR VOCÊ – ADM. 2017/2020”**



**8.2.1** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

**8.2.1.1** - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**8.2.1.2** - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente na nova licitação para o mesmo fim;

**8.2.2** – O atraso injustificado na execução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º. 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

**8.2.2.1** - atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 1% (um por cento) ao dia; e

**8.2.2.2** - atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 2% (dois por cento) ao dia.

**8.2.3** – Pela inexecução total ou parcial da execução contratual, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

**8.2.3.1** – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou

**8.2.3.2** – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**8.3** – As multas referidas neste edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na legislação que rege a presente licitação.

## **9 – DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

**9.1** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria da PREFEITURA, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão de competente recibo.

**9.2** – Os pagamentos serão executados observados os procedimentos constantes do Contrato.

**9.3** – A contagem de prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na PREFEITURA.

**9.4** – Os valores contratados serão reajustados, anualmente, pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

## **10 – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

**10.1** – Observados os critérios definidos na inclusa minuta de contrato, poderão ocorrer acréscimos ou supressões do objeto pactuado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto na Lei de Licitações e Contratos.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**“RESPEITO POR VOCÊ – ADM. 2017/2020”**



**11 – DO FORO**

**11.1** – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes do presente certame será o da Comarca de Pirajuí – SP.

Presidente Alves, 13 de setembro de 2017.

**a.a**  
**VALDEIR DOS REIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**“RESPEITO POR VOCÊ – ADM. 2017/2020”**



MINUTA

**CONTRATO**

CONTRATO Nº. \_\_\_/\_\_\_  
PROCESSO Nº. \_\_\_/\_\_\_

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS MDICOS, QUE ENTRE SI,  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES  
– SP E \_\_\_\_\_**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES**, inscrita no CNPJ sob n.º 44.555.688/0001-41, com sede na Rua Vereador Luiz Michelan Filho, n.º 73, Centro, desta cidade de Presidente Alves – SP, neste ato, devidamente representada por seu Prefeito, infra-assinado, doravante denominada PREFEITURA, e o profissional \_\_\_\_\_, estado civil, inscrito no CRM sob n.º \_\_\_\_\_, portador do RG. \_\_\_\_\_ e do CPF. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, a seguir denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos termos da proposta, pelo estabelecido no Convite n.º \_\_\_/2017 e pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam e se comprometem a cumprir fielmente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Constitue objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos, para realização de consultas na UBS – Unidade Básica de Saúde de Presidente Alves, durante 12 horas semanais, conforme programação e agendamento pré-estabelecidos com o Setor Municipal de Saúde.

**1.1.1** – No âmbito da prestação de serviços, os pacientes serão previamente agendados, devendo o CONTRATADO realizar as consultas para: avaliação, orientação preventiva, prescrição de medicamentos, solicitação de exames, encaminhamento ao serviço de referência do município de casos cirúrgicos ou de alto risco; dentre outras atividades regulares dos serviços de consulta médica.

**1.2** - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito os elementos constantes do edital e seus anexos da licitação da qual este se origina.

**1.3** – O objeto deste contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25%(vinte e cinco por cento) de seu valor total, mediante termo aditivo, conforme o disposto no artigo 65, § 1º da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores



alterações.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.**

**2.1** – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, correspondendo o valor mensal pela prestação de serviços ao importe de R\$ \_\_\_\_\_.

**2.1.1** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria da PREFEITURA, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão de competente recibo.

**2.2** – A contagem de prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da PREFEITURA.

**2.3** – Os valores contratados serão reajustados, anualmente, pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1** – Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, na forma da Lei.

**3.2** – As partes concedem, reciprocamente, o direito de antecipar o fim do presente Contrato por rescisão amigável, mediante a comunicação por escrito realizada com 30 (trinta) dias de antecedência.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** – A despesa onerará os recursos orçamentários reservados na seguinte conformidade: A despesa onerará os recursos orçamentários reservados na seguinte conformidade: Ficha N.151 - Cat. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1 – DA PREFEITURA**

**5.1.1** - Efetuar o pagamento ajustado;

**5.1.2** - Dar ao CONTRATADO as condições e informações necessárias à regular prestação dos serviços médicos, no que se refere ao fornecimento de instalações adequadas, agendamento de pacientes, e demais atividades afins inerentes ao próprio funcionamento da UBS de Presidente Alves;





5.1.3 - Fiscalizar os serviços prestados;

## **5.2 – DO CONTRATADO**

5.2.1 - Prestar os serviços médicos de modo proficiente e regular;

5.2.2 – Cumprir os horários contratados e as programações e agendamentos estabelecidos com o Setor Municipal de Saúde; devendo em hipótese eventual de atraso ou ausência inevitável, comunicar previamente o fato ao Setor Municipal de Saúde, para fins de direito;

5.2.3 – Entregar os documentos e prestar as informações solicitadas pela PREFEITURA, com relação à execução do contrato, bem como preencher os formulários, fichas e demais rotinas internas do funcionamento padrão da UBS de Presidente Alves, bem como atender as normas e procedimentos determinados pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

## **CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO E SANÇÕES**

6.1 – Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1999 e suas alterações, a qual será processada, nos termos dos artigos: 79 e 80, incisos e seus parágrafos do mesmo Diploma Legal.

6.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, o CONTRATADO reconhecerá os direitos da PREFEITURA em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação que rege esta licitação.

6.3 - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, no âmbito deste contrato, obedecerá o disposto abaixo:

6.3.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

6.3.1.1 - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

6.3.1.2 - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente na nova licitação para o mesmo fim;

6.3.2 – O atraso injustificado na execução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

6.3.2.1 - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

6.3.2.2 - atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 2% (dois por cento) ao dia.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**“RESPEITO POR VOCÊ – ADM. 2017/2020”**



**6.3.3** – Pela inexecução total ou parcial da execução contratual, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

**6.3.3.1** – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou;

**6.3.3.2** – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**6.4** – As multas referidas neste edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na legislação que rege a presente licitação.

**6.5** - A aplicação de quaisquer sanções referidas no item 6.3, não afasta a responsabilização civil do CONTRATADO pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**6.6** - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderá ser cobrado judicialmente.

**6.7** - A aplicação das penalidades não impede a PREFEITURA de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

**7.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo para dirimir todas e quaisquer dúvidas que porventura surgirem a respeito deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Presidente Alves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**PREFEITA MUNICIPAL**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**1 - \_\_\_\_\_ RG. \_\_\_\_**

**2 - \_\_\_\_\_ RG. \_\_\_\_**



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE:  
CONTRATADA:  
CONTRATO N° (DE ORIGEM):  
OBJETO:  
ADVOGADO(S): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:**

**CONTRATANTE**

Nome e cargo:  
E-mail institucional:  
E-mail pessoal:  
Assinatura:

---

**CONTRATADA**

Nome e cargo:  
E-mail institucional:  
E-mail pessoal:  
Assinatura:

---

*(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído*



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**“RESPEITO POR VOCÊ – ADM. 2017/2020”**



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N°(DE ORIGEM):**

**OBJETO:**

Nome	
Cargo	
RG nº	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
e-mail	

**LOCAL e DATA:**

**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo e assinatura)



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**“RESPEITO POR VOCÊ – ADM. 2017/2020”**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ANEXO LC-03 –**  
**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:**  
**CNPJ Nº:**  
**CONTRATADA:**  
**CNPJ Nº:**  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**  
**DATA DA ASSINATURA:**  
**VIGÊNCIA: OBJETO:**  
**VALOR (R\$):**

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**LOCAL e DATA:**

**RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)**



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**“RESPEITO POR VOCÊ – ADM. 2017/2020”**



**Modelo de Carta Credencial**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES  
Referência: Licitação: Convite nº \_\_\_\_/2017

Prezados Senhores

Pelo presente, designo o Sr....., portador do R.G. nº ..... para representar este profissional, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, classificação, interposição e renúncia de recursos, relativamente à proposta comercial por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

Data e assinatura do licitante, com firma reconhecida em cartório

Obs.: este documento somente é necessário caso o licitante não possa comparecer à sessão de abertura de envelopes e queira designar um representante credenciado.





**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**“RESPEITO POR VOCÊ – ADM. 2017/2020”**



**Modelo de Requerimento para Participação na Licitação**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES

O profissional ....(nome)...., CRM nº ....., ...(endereço)...., requer deferimento para participação no Convite n.º \_\_\_\_/2017 e, para tanto, junta cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral expedido por ...(mencionar o órgão expedidor)...., com validade para até .../.../...., classificada em categoria compatível com o objeto da licitação.

Data e assinatura do licitante.

Obs.: Este documento somente é necessário para os licitantes, não convidados, que queiram participar do certame.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**“RESPEITO POR VOCÊ – ADM. 2017/2020”**



**FORMULÁRIO PADRÃO PROPOSTA**

Convite n.º \_\_\_\_\_/2017

<b>DADOS DO LICITANTE</b>		
Nome:		
Endereço:		
Fone:	Cel.:	E-mail:
CPF:	RG:	CRM:

- 1 – Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame;
- 2 – A Validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.
- 3 – com a apresentação desta proposta o licitante também declara que o preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços.

<b>Objeto Licitado</b>	
Prestação de serviços médicos na especialidade de clínica geral, visando o atendimento de pacientes agendados através de consultas, orientações e prescrições médicas realizadas em caráter curativo e preventivo, com ou sem solicitação de exames e encaminhamento ao serviço de referência do município, quando necessário; durante 12 (doze) horas semanais, nas UBS do Município de Presidente Alves, de acordo com programação de atendimento a ser estabelecida pela Coordenadoria Municipal de Saúde	
Preço mensal:	R\$ _____ ( _____ )
Preço por 12 meses:	R\$ _____ ( _____ )

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Licitante



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**“RESPEITO POR VOCÊ – ADM. 2017/2020”**



**COMPROVANTE DE ENTREGA DE EDITAL DE CONVITE**

**= CONVITE N.º /2017 =**

Declaro ter recebido da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, o edital de convite acima referenciado, com seus anexos, que tem por objeto a contratação de serviços médicos para realização de consultas na UBS de Cidade. NADA MAIS.

Local: \_\_\_\_\_, Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017

Nome: \_\_\_\_\_

CRM: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Cel.: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura